



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

EMENDA ADITIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes artigos ao projeto, renumerando-se os demais:

Art. XX. Fica instituído, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, crédito outorgado de PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas da cadeia de exportação, para os Estados Unidos da América, de café, suco de laranja, carnes bovina e suína, frutas tropicais, pescados, ovos, açúcar, mel, madeira, papel e celulose, observado o limite global de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º. O crédito será calculado sobre o volume de exportação realizado nos 12 (doze) meses anteriores à edição desta Medida Provisória, conforme critérios e limites definidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º. O crédito poderá ser utilizado para compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou resarcido em espécie, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Para os fins deste artigo, integram a cadeia de exportação as pessoas jurídicas fornecedoras diretas de insumos, bens intermediários ou serviços destinados à produção dos produtos exportados aos Estados Unidos da América.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica a fornecimentos ou operações realizadas com partes relacionadas situadas fora do território nacional.

§ 5º. Para as pessoas jurídicas da cadeia de exportação de carnes bovinas aos Estados Unidos da América, o crédito outorgado de PIS/Pasep e da

Cofins poderá ser instituído, em caráter excepcional, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, e o limite global poderá ser revisto ou alocado especificamente para este setor, mediante análise e comprovação do impacto das tarifas adicionais, a ser definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura e Pecuária.

JUSTIFICAÇÃO

O tarifaço imposto pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros atingiu diretamente alguns dos setores mais estratégicos da economia nacional, em especial aqueles relacionados ao agronegócio e à indústria de base florestal. Café, suco de laranja, carnes bovina e suína, frutas tropicais, pescados, ovos, açúcar, mel, madeira, papel e celulose representam não apenas parte substancial da pauta exportadora do país, mas também segmentos de alta relevância para a geração de empregos, a arrecadação de divisas e a manutenção do superávit comercial brasileiro.

A instituição de crédito outorgado de PIS/Pasep e Cofins, ainda que em caráter temporário, configura mecanismo emergencial de recomposição da competitividade desses setores, permitindo atenuar os impactos da elevação tarifária e devolver liquidez às cadeias produtivas. Ao considerar não apenas os exportadores diretos, mas também os fornecedores de insumos, bens intermediários e serviços vinculados à produção para exportação, a proposta reconhece a natureza integrada dessas cadeias, mitigando os efeitos do aumento de custos em toda a sua extensão.

O prazo inicial de 12 meses garante resposta célere e focalizada, com possibilidade de prorrogação excepcional para o setor de carnes bovinas, dada sua magnitude econômica, complexidade e forte exposição ao mercado norte americano. Essa diferenciação é justificada pelo peso do segmento na balança comercial, pelo grande número de empregos diretos e indiretos que sustenta e pelo elevado grau de investimento necessário para adequação sanitária e tecnológica de sua produção.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2480666017>

Do ponto de vista fiscal, trata-se de medida temporária e limitada a um teto global de R\$ 2 bilhões, o que reforça seu caráter emergencial e não estrutural.

Do ponto de vista econômico, a medida atua como instrumento de preservação de contratos internacionais, manutenção de mercados estratégicos, proteção de empregos e garantia da resiliência da base produtiva brasileira diante de barreiras comerciais externas.

Em síntese, a aprovação desta emenda é indispensável para assegurar uma resposta proporcional e eficaz ao desafio imposto pelo tarifaço, preservando a competitividade internacional do Brasil, protegendo cadeias produtivas estratégicas e reforçando a coerência entre a política fiscal interna e a política de defesa comercial externa.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2480666017>